

O Conteúdo Local Competitivo

Seminário Agrega + Indústria | Firjan
André Carvalho

1999–2003: a desoneração nasce – e sofre o primeiro recuo

1999**P-43 e P-48**

Plataformas construídas em Mauá e Angra dos Reis, com alto conteúdo local. Decreto nº 3.161/99 e Convênio ICMS 58/99 estruturam o Repetro; o drawback verde-amarelo desonerava o fornecedor nacional.

2000**O RJ desonera o ICMS**

Decreto estadual nº 26.005/2000 afasta o ICMS no Rio de Janeiro, com efeitos até 2002. Minas Gerais leva a disputa ao STF (ADI 2376).

2003**O recuo**

Na esteira da importação da P-50, a Lei nº 3.851/2002 (“Lei Valentim”) revoga a desoneração estadual. O ERJ reage e o ICMS volta a onerar a cadeia local.

EFEITO

Percentuais de Conteúdo local inicialmente excessivos sem incentivos para indústria local

Exigência de conteúdo local convivendo com carga tributária no elo nacional.

2007–2018: uma década de estabilidade e a virada do Repetro-Sped

2007**2017****2018****CHAVE****Convênio ICMS 130/07**

Redução de base de cálculo (carga de 7,5% com crédito ou 3% sem crédito) e isenção para bens de permanência temporária. Foi o marco de estabilidade do setor por uma década.

Lei nº 13.586/17

Cria o Repetro-Sped e o Repetro-Industrialização, com suspensão de tributos federais na aquisição de bens e insumos, e prorroga o regime até 31/12/2040.

Convênio ICMS 3/18

ICMS de 3% sem apropriação de crédito e isenção às operações antecedentes à exportação ficta - inclusive dos fabricantes que compõem o bem final.

A parcela nacional

A desoneração sempre mirou o conteúdo local: são as operações antecedentes que carregam o valor agregado no Brasil. É aí que o CL fica competitivo – ou não.

2019–2040: o nó das operações antecedentes e o horizonte do regime

2019**2022****2025****2033****2040**

Convênio ICMS 220/19

Regulamenta o Repetro-Industrialização, mas restringe o benefício aos habilitados (fabricante de bem final e intermediário), estreitando as operações antecedentes amparadas pelo Conv. 3/18 e criando atrito com o drawback.

Colcha de retalhos

Internalização estadual desigual (alguns Estados internalizaram o Conv. 220/19 – e.g., SP e RJ); outros não (RS e PR).

Insegurança direta na precificação do fornecedor nacional.

LC nº 214/25

Na reforma (EC 132/23), o art. 93 suspende IBS/CBS nas operações do Repetro, com conversão em alíquota zero. A não cumulatividade plena tende a eliminar o resíduo da cadeia.

Fim do ICMS

Com a reforma tributária, o ICMS será extinto a partir de 2033. Tendência de melhorar o sistema tributário para a indústria local, reduzindo resíduos tributários na cadeia

Fim das suspensões

As suspensões valem até 31/12/2040. Agenda do setor: conteúdo local competitivo é neutralidade em toda a cadeia antecedente.

De 2029 a 2032, período de transição com ICMS + IBS + CBS, com risco de redução do Repetro



André de Souza Carvalho

andre.carvalho@veirano.com.br



▶ RIO DE JANEIRO

▶ SÃO PAULO

▶ PORTO ALEGRE

▶ BRASÍLIA

▶ BELO HORIZONTE



▶ veirano.com.br